

**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Assembleia da**  
**República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

29-05-2024

**ASSUNTO: Relatório sobre os Projetos de Lei n.ºs 7/XVI/1.<sup>a</sup> (PCP), 11/XVI/1.<sup>a</sup> (CH), 48/XV/1.<sup>a</sup> (PAN).**

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo aos Projetos de Lei: [Projeto de Lei n.º 7/XVI/1.<sup>a</sup> \(PCP\)](#) - Atribui um suplemento de missão aos profissionais das forças e serviços de segurança; [Projeto de Lei n.º 11/XVI/1.<sup>a</sup> \(CH\)](#) - Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal; [Projeto de Lei n.º 48/XVI/1.<sup>a</sup> \(PAN\)](#) - Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas, aprovado por unanimidade, na ausência do GP do CDS-PP, do GP do PCP e da DURP PAN, na reunião de 29 de maio de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente da Comissão,**



(Paula Cardoso)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 7/XVI/1 (PCP) - “Atribui um suplemento de missão aos profissionais das forças e serviços de segurança”**

**Projeto de Lei nº 11/XVI/1 (CH) - “Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal”**

**Projeto de Lei nº 48/XVI/1 (PAN) - “Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas”**

#### PARTE I

##### **I. a) Nota introdutória**

O PCP apresentou à Assembleia da República, em 26 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 7/XV/1.<sup>a</sup> (PCP) - “Atribui um suplemento de missão aos profissionais das forças e serviços de segurança”.

Na mesma data, o CHEGA apresentou o Projeto de Lei nº 11/XVI/1 (CH) - “Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Substituição do título e do texto da iniciativa a pedido do autor em 2024-04-01. Substituição do texto da iniciativa a pedido do autor em 2024-04-04.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por sua vez, em 12 de abril passado, o PAN apresentou o Projeto de Lei nº 48/XVI/1 (PAN) - “Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas”.

Estas apresentações foram efetuadas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despachos de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 4 e de 16 de abril, as iniciativas vertentes baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo relatório, enquanto comissão competente. Atenta a conexão da matéria foi deliberada a emissão de relatório conjunto, na reunião da Comissão, de 24 de abril passado.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou pareceres às seguintes entidades: Ordem dos Advogados; Conselho Superior da Magistratura; Conselho Superior do Ministério Público.

### **I. b) Apresentação sumária das iniciativas**

#### **- Projeto de Lei nº 7/XVI/1 (PCP) - “Atribui um suplemento de missão aos profissionais das forças e serviços de segurança”**

Com a presente iniciativa legislativa os proponentes visam consagrar a atribuição de um subsídio de missão a todas as forças e serviços de segurança, *“(...) de montante a negociar entre o Governo e os sindicatos e associações representativas dos profissionais das diversas forças, que tenham em conta eventuais diferenças funcionais, mas que tenha como referência o montante já atribuído à Polícia Judiciária”*.

Na exposição de motivos o PCP começa por aludir ao reconhecimento, quase unânime, por parte das forças políticas, quanto à justeza da atribuição de um subsídio que compense os profissionais das forças e serviços de segurança pelo risco, penosidade e disponibilidade permanente inerente ao exercício das suas funções.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Referem ainda os proponentes que a consagração legal deste suplemento persiste em termos muito limitados e que, não obstante as disposições previstas nos Orçamentos do Estado entre 2016 e 2021, não foi concretizada a regulamentação necessária por parte dos anteriores Governos.

De acordo com o PCP, ao não ter sido aprovada medida de idêntica natureza para as demais forças e serviços de segurança, o recente e justo aumento do suplemento de missão da Polícia Judiciária, aprovado pelo Governo do Partido Socialista, *“(...) veio criar uma situação de profundo descontentamento e de injustiça que importa reparar (...)”*.

A iniciativa legislativa é composta por três artigos preambulares: o primeiro que prevê a criação do suplemento de missão a atribuir aos profissionais das forças e serviços de segurança; o segundo que estabelece que o montante do suplemento de missão seja objeto de negociação entre o Governo e as entidades representativas das forças e serviços de segurança, tendo como referência base o suplemento de missão atribuído à polícia Judiciária. Prevê-se igualmente que o referido montante seja definido no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor da presente lei; e por último, o artigo terceiro que define a entrada em vigor do diploma no dia imediato ao da sua publicação, com a respetiva produção de efeitos financeiros a operar no ano económico em curso, tendo em conta, por parte do Governo, as disponibilidades financeiras constantes do Orçamento em vigor.

**- Projeto de Lei nº 11/XVI/1 (CH) - “Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal”**

Com a presente iniciativa legislativa o Partido Chega propõe a atribuição de um novo suplemento de risco que *“(...) deverá seguir de perto o regime de atribuição do suplemento de missão da Polícia Judiciária, que substituirá os suplementos que pressupõem o risco e a penosidade nas forças de segurança e criará esse novo suplemento nos três ramos das Forças Armadas, nos órgãos da administração tributária e da segurança social e na carreira de inspeção da ASAE, quando em exercício de funções de autoridade de polícia criminal,*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*cabendo ao Governo regulamentar a nova lei no prazo de 30 dias a contar da respetiva publicação”.*

Os proponentes justificam a presente iniciativa com a existência de diversos regimes de atribuição de suplementos remuneratórios que visam complementar os vencimentos face ao risco e penosidade inerentes às funções desempenhadas, nomeadamente no que toca aos elementos das forças de segurança e aos militares das Forças Armadas.

Nesse pressuposto, na exposição de motivos, são descritos os vários regimes, comparando-se os valores atribuídos e assinalando-se as respetivas diferenças. Salienta-se, em especial, a diferença decorrente do “novo” suplemento de missão da polícia judiciária e das suas condições de atribuição, face aos regimes das restantes forças e serviços de segurança.

Considera o CHEGA que “(...) *incumbe ao Estado criar formas de minorar esse risco intrínseco através do recurso a tecnologias e métodos operacionais com eficácia comprovada, como é o caso da videovigilância, cabendo-lhe também apostar decisivamente no reforço de meios e equipamento para as forças de segurança e para as Forças Armadas e na contratação de mais membros para ambas, renovando o efetivo e rejuvenescendo-o (...)*”. No entanto, reconhecendo-se que nem sempre pode ser evitada a persistência dessas condições desfavoráveis, “(...) *há que compensar adequadamente, em primeira linha, o exercício de funções em condições de risco e de penosidade, através da regulação da atribuição do correspondente suplemento (...)*”.

O projeto de lei *sub judice* é composto por sete artigos:

- O artigo 1º que define o objeto da iniciativa, a criação do suplemento de risco, determinando a aplicação do suplemento de missão criado pelo Decreto-lei nº 139-C/2023, de 29 de dezembro<sup>2</sup>, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal;
- O artigo 2º que define o âmbito de aplicação, estabelecendo o elenco dos profissionais a quem é atribuído o suplemento de risco: pessoal com funções policiais da PSP; pessoal

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, “Regula a atribuição do suplemento de regime especial de prestação de trabalho na Polícia Judiciária”.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/139-c-2023-835994079>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

militar da GNR, integrado nos respetivos quadros de oficiais, sargentos e praças; pessoal da carreira de guarda-florestal, em funções no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR; pessoal integrado na carreira do corpo da guarda prisional; pessoal integrado na carreira do pessoal militarizado da Polícia Marítima (PM); pessoal militar das Forças Armadas; órgãos da administração tributária e da segurança social, quando em exercício de funções de autoridade de polícia criminal, e aos trabalhadores da carreira especial de inspeção da ASAE, quando em funções de órgão de polícia criminal ou de autoridade de polícia criminal;

- O artigo 3º que prevê as condições de atribuição e graduação do suplemento, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 3º do diploma que regula a atribuição do suplemento de regime especial de prestação de trabalho na Polícia Judiciária;

- Os artigos 4º e 5º onde se estabelece que o valor mensal do suplemento é determinado por referência à remuneração base do Diretor da Polícia Judiciária (art. 4º), sendo as percentagens da sua graduação definidas por diploma do Governo (art. 5º);

- No artigo 6º estabelece-se o prazo de regulamentação do diploma, e por último, o artigo 7º prevê a entrada em vigor com a respetiva regulamentação.

**- Projeto de Lei nº 48/XVI/1 (PAN) - “Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas”**

Com a presente iniciativa legislativa o PAN propõe a atribuição de um suplemento de missão ao pessoal com funções policiais da PSP, ao pessoal militar da GNR, ao pessoal da carreira de guarda-florestal em funções no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR, ao pessoal integrado na carreira do corpo da guarda prisional, ao pessoal militarizado da Polícia Marítima e ao pessoal da carreira especial de inspeção da ASAE quando em funções de órgão de polícia criminal ou de autoridade de polícia criminal, alterando diversos diplomas legais.

Salvaguardando o reconhecimento do direito aos trabalhadores das carreiras especiais e das carreiras subsistentes da Polícia Judiciária ao suplemento de missão recentemente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aprovado<sup>3</sup>, no entender do PAN *“este é um diploma que, nos termos em que se apresenta, é manifestamente violador da constituição e em particular do princípio da igualdade, uma vez que sem fundamento objetivo se tratam de maneira diferente profissionais das forças e serviços de segurança (ou que exercem funções de órgão de polícia criminal ou de autoridade de polícia criminal) e que estão em situação similar – também eles sujeitos ao risco, à insalubridade, à penosidade e às restrições decorrentes do exercício das respetivas funções, bem como ao manuseamento, transporte e armazenamento de substâncias tóxicas ou perigosas, engenhos e armamento (...)”*.

Neste sentido, considera a proponente que deve ser igualmente atribuído a estes profissionais um suplemento de missão que vise compensar idênticos ónus ou condições, em termos que *“(...) dará lugar ao afastamento de eventuais suplementos com objetivos similares (e de valor inferior), (...) e que o seu processamento ocorrerá após a aprovação do próximo Orçamento do Estado (ou de um eventual Orçamento Retificativo)”*.

A iniciativa é composta por nove artigos:

O artigo 1º define o objeto da iniciativa, elencando os diplomas que se pretendem alterar: o Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, na sua redação atual - Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública; o Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, na sua redação atual - Aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, o Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de Outubro, na sua redação atual - Estatuto da carreira de guarda-florestal; o Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro, na sua redação atual - Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional; o Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro - que cria, na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima; e o Decreto-Lei n.º 74/2018, de 21 de Setembro - Estabelece a carreira especial de inspeção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

As alterações aos diplomas legais enunciados no artigo primeiro são concretizadas nos artigos 2º a 8º, e no artigo 9º estabelece-se o momento de entrada em vigor do diploma com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

---

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, “Regula a atribuição do suplemento de regime especial de prestação de trabalho na Polícia Judiciária”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### I. c) Análise jurídica complementar às Notas Técnicas

Nada a acrescentar ao enquadramento e análise jurídica constante das Notas Técnicas elaboradas pelos serviços (*em anexo*), destacando-se, em especial, as observações que respeitam às questões de conformidade constitucional decorrentes do cumprimento da lei-travão e, no que toca à iniciativa legislativa do PCP, as resultantes da “imposição” legal de um processo negocial entre o Governo e as associações sindicais, prévio à adoção e definição do montante dos suplementos.

Resulta igualmente das Notas Técnicas que todas estas e outras questões poderão ser ultrapassadas e aperfeiçoadas em sede de apreciação na especialidade.

### I. d) Pareceres e contributos <sup>4</sup>

O Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 149.º nº 1, alínea i) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, Lei nº 21/85, de 30 de julho, com as alterações da Lei nº 67/2019, de 27 de agosto, não se pronunciou sobre as iniciativas legislativas em apreço.

Nos pareceres da Ordem dos Advogados (OA) destacam-se as seguintes considerações:

Quanto ao Projeto de lei nº 7/XVI/1ª, do PCP, a Ordem dos Advogados emite parecer desfavorável, considerando que a proposta em análise “*se afigura, no essencial, contrária aos interesses das próprias forças e serviços de segurança*” não salvaguardando, nem garantindo uma situação de igualdade podendo até criar desigualdade.

No entender da Ordem dos Advogados, a abordagem legislativa que o PCP propõe, “(...) nomeadamente pelas diferenças entre as diversas forças e serviços de segurança não se compadece com tal generalidade” salientando que “(...) as diferenças e especificidades das forças e serviços de segurança não deverão ser ignoradas, nem tão pouco tratar o diferente como igual, podendo gerar situações de desigualdade efetiva (...)”.

---

<sup>4</sup> Consultável em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=263491>  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=263500>  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=263565>





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conclui a Ordem dos Advogados que a exigência de tratamento igual ou equiparação não pode ser feita de forma abstrata, sem se atender às condições concretas vigentes para cada profissão e na proposta em apreço essa destringa não foi feita.

A Ordem dos Advogados pronuncia-se desfavoravelmente sobre o Projeto de Lei 11/XVI/1, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Chega, concluindo que a proposta não salvaguarda nem garante uma situação de igualdade podendo até criar desigualdade, pelo que (...) *se afigura, no essencial, contrária aos interesses das próprias forças e serviços de segurança (...)*”.

Na linha argumentativa da pronúncia respeitante à iniciativa apresentada pelo PCP, a OA entende que a proposta do CHEGA pretende aplicar-se a diversas forças e serviços de segurança, mas não especifica suficientemente os regimes de cada uma das profissões que sugere que passem a receber o subsídio de risco, acrescentando que a exigência de tratamento igual ou equiparação não pode ser feita de forma abstrata, sem se atender às condições concretas vigentes para cada profissão. Conclui a OA que na proposta em apreço essa destringa não foi feita.

No que respeita ao Projeto de lei nº 48/XVI/1ª, da autoria da DURP do PAN, a Ordem dos Advogados pronuncia-se favoravelmente, considerando que alterações legislativas propostas revelam-se adequadas e proporcionais, afigurando-se, no essencial, consentâneas aos interesses das forças e serviços de segurança. No entanto, quanto ao estatuto da guarda prisional, assinalam dúvidas, “(...) *por comparação com o DL em vigor que regula a profissão, se, de facto, a alteração proposta será vantajosa para os trabalhadores por implicar, naturalmente, a cessação dos apoios e abonos atualmente em vigor e possa embater no princípio fundamental da irredutibilidade do vencimento*”.

Quanto ao mais, consideram que a “*especificidade de cada profissão e respetivo regime legal ficam efetivamente assegurados numa apreciação que embora seja conjunta analisa as circunstâncias e desafios particulares de cada uma*”.

À data da elaboração do presente Relatório ainda não tinha sido remetida a pronúncia do Conselho Superior do Ministério Público.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PARTE II

#### II. a) Opinião do Relator

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas legislativas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 4 do artigo 139º do Regimento da Assembleia da República.

#### II. b) Posição dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

### PARTE III

#### III. Conclusões

1. O PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de lei nº 7/XVI/1ª - “Atribui um suplemento de missão aos profissionais das forças e serviços de segurança”.
2. Por sua vez, o CHEGA apresentou o Projeto de Lei nº 11/XVI/1 - “Determina a aplicação do regime de atribuição do suplemento de missão criado pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro, às forças de segurança, aos militares das Forças Armadas e a outros trabalhadores que exerçam funções de autoridade ou de polícia criminal”
3. E o PAN apresentou o Projeto de Lei nº 48/XVI/1 (PAN) - “Garante a atribuição de um suplemento de missão aos profissionais da PSP, da GNR, do SEPNA, do corpo da Guarda Prisional, da Polícia Marítima e da ASAE, alterando diversos diplomas”.
4. Embora com âmbito diverso, as três iniciativas legislativas convergem no seu objeto, no sentido da aprovação de um quadro legislativo que consagra a atribuição de um subsídio de missão que compense diversos grupos profissionais, designadamente os profissionais das forças de segurança, pelo risco, penosidade e disponibilidade inerentes à natureza das suas funções.
5. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que os Projetos de Lei n.ºs 7/XVI/1.ª (PCP), 11/XVI/1ª (CHEGA)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e 48/XVI/1ª (PAN) reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em Plenário.

### PARTE IV

#### IV. a) Nota Técnica

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

#### IV. b) Outros Anexos

Nada a anexar.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2024

O Deputado Relator

  
(António Rodrigues)

A Presidente da Comissão

  
(Paula Cardoso)